



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 314/2023
DE 18 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA O CONJUNTO DA ESPECIFICAÇÃO 02 - EM PERÍODOS FESTIVOS, DO ITEM I, CONSTATANTE NO ANEXO VII - TABELA DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI 253/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A especificação 02 - Em Períodos Festivos, do Item I, constante no Anexo VII, que trata da Tabela da Taxa de Licença e Fiscalização de Ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos, para Exploração de Atividades Econômicas, do Código Tributário Municipal – LEI 253 de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Especificação	Valor em UFM		
		p/dia	p/mês	p/ano
I	Comércio de Gêneros Alimentícios e de utilidades em geral: (...) 02 - Em períodos festivos:			
	2.1 - Carrinho de doces e assemelhados (por unidade)	03	--	--
	2.2 - Isopores e Churrasquinho (por unidade)	03	--	--
	2.3 - Barraca de alimentos:	05		
	2.4 – Barraca de bebidas, coquetéis e correlatos:			
	I - Até 06 m ² de área ocupada	100	--	--
	II – de 07 a 20 m ² de área ocupada	120	--	--
	III – Acima de 21 m ² de área ocupada	130	--	--
	2.5 - Barraca de jogo e assemelhados	05	--	--
	2.6 – Food Truck (por unidade)	05	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 18 DE AGOSTO DE 2023.

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal